



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

PROJETO DE LEI Nº 197, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à ASBERV – Associação Beneficente Evangélica Restaurando Vidas, com sede neste Município, a celebrar convênio e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à ASBERV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA RESTAURANDO VIDAS, inscrita no CNPJ sob nº 09.238.907/0001-68, com sede na Rua Sete, nº 3277, Bairro Coronel Brito, nesta cidade, e celebrar convênio na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º O valor total do auxílio será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que será pago em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo a 1ª (primeira) parcela paga no mês de setembro de 2010, e as demais nos meses subsequentes, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente nas despesas de pagamento de água, luz elétrica, alimentação e aluguel do espaço destinado ao atendimento integral de crianças e adolescentes dependentes químicos em recuperação, do Município de Venâncio Aires.

Art. 3º A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade interessada, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio e comprovação dos requisitos de credenciamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 3.629, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
10.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.2440140.2.100 – Apoio a Entidades de Assistência a Criança e ao Adolescente
33.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 3.000,00

10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
10.04 – Fundo Municipal de Combate a Entorpecentes
08.2430143.2.111 – Prevenção ao Uso de Drogas
33.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 6.000,00

Art. 5º A Entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, em atenção à Norma Interna 008/2005 (alterada em 02 de fevereiro de 2010), até 60 (sessenta) dias após o repasse da última parcela recebida.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

§ 2º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que, devidamente fundamentado e protocolado.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto no § 1º e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 01 de setembro de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para o repasse de auxílio financeiro à ASBERV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA RESTAURANDO VIDAS.

A entidade usará o recurso para viabilizar a continuidade dos serviços sociais desenvolvidos, servindo o recurso para custear despesas de manutenção (custos fixos) da Entidade, no que tange aos desembolsos com pagamento de água, luz elétrica, alimentação e aluguel do espaço destinado ao atendimento integral de crianças e adolescente usuários de substâncias químicas do Município de Venâncio Aires.

A ASBERV é a Associação que mantém o Albergue Municipal e um grupo de adolescentes dependentes químicos em recuperação. Sem este auxílio mensal a Associação não consegue dar continuidade aos serviços prestados.

Diante da relevância do Projeto, entende a Administração Municipal estar plenamente justificada a presente proposição, rogando aos nobres Edis a sua aprovação.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS

ASBERV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA RESTAURANDO VIDAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2010.

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.334.918/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Airton Luiz Artus, inscrito no CPF sob nº 301.236.230-49, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 291, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a ASBERV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA RESTAURANDO VIDAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.238.907/0001-68, com sede na Rua Sete, nº 3277, Bairro Coronel Brito, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marino Soares dos Reis, inscrito no CPF sob nº 043.268.978-80, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, devidamente autorizados pela Lei nº X.XXX, de XX de setembro de 2010, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro à ASBERV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA RESTAURANDO VIDAS, destinado a custear exclusivamente despesas de pagamento de água, luz elétrica, alimentação e aluguel do espaço destinado ao atendimento integral de crianças e adolescente dependentes químicos em recuperação do Município de Venâncio Aires.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, o MUNICÍPIO repassará o valor correspondente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que será pago em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo a 1ª (primeira) parcela paga no mês de setembro de 2010, e as demais nos meses subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: *RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE CONVENIENTE*: A entidade conveniente compromete-se a realizar serviços de interesse público, sendo eles:

- I- Atendimento de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, devido à dependência química e laços familiares rompidos;
- II- Atendimento de jovens e adultos, dependentes químicos, em situação de rua;
- III- Tratamento adequado e inclusão social das pessoas em situação de vulnerabilidade social, elencadas nos itens I e II.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, em atenção à Norma Interna 008/2005 (alterada em 02 de fevereiro de 2010), em até 60 (sessenta) dias após o repasse da última parcela recebida.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas na cláusula terceira deste Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados.

§ 2º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que, devidamente fundamentado e protocolado.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto no § 1º e, se



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes poderá rescindir, motivadamente, o presente Convênio, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA SEXTA: Será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários e/ou associados, quando no pleno exercício de suas funções específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Estando assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Venâncio Aires, XX de setembro de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

PRESIDENTE DA ASBERV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
EVANGÉLICA RESTAURANDO VIDAS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASBERV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA RESTAURANDO VIDAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.238.907/0001-68, estabelecida à rua Sete, nº 3277, Bairro Coronel Brito, em Venâncio Aires/RS, neste ato representada por seu Presidente, declara para os devidos fins, que está ciente do prazo de prestação de contas estipulado no termo de convênio nº XXX/2010 (sessenta dias após o repasse da última parcela recebida), sendo que a não prestação de contas no prazo referido acarretará em inscrição em débito da entidade para devolução do total dos recursos recebidos.

Venâncio Aires, _____, de _____, de _____.

Nome do Representante Legal da Entidade: MARINO SOARES DOS REIS

CPF/MF: 043.268.978-80

Assinatura: _____

Telefone: 37416360 ou 85157659